



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE APOIO AO DIAGNÓSTICO

Porto Velho/RO, 04 de Junho de 2025.

PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00008734/2023-63-e.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90046/2025/SML/PVH.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP Nº 040/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS, REAGENTES, CORANTES, TESTES RÁPIDOS e OUTROS, PARA ATENDER ÀS UNIDADES LABORATORIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos o seguinte:

O objeto descrito no **LOTE 07 – ITEM 34** foi elaborado com base em critérios técnicos específicos, visando assegurar a adequação, segurança, desempenho e padronização dos insumos utilizados nas atividades laboratoriais da rede pública de saúde. A exigência de tubo com volume de 10 ml, material plástico (poliestireno), contendo gel separador e ativador de coágulo, com validade mínima de 12 meses e demais especificações, tem como finalidade atender protocolos internos padronizados e compatibilidade com os equipamentos utilizados nos processos analíticos e pré-analíticos.

O licitante, questiona quanto a possibilidade de ofertar o produto - tubo para coleta de sangue a vácuo, em PET, tamanho 16x100mm, estéril, descartável, incolor, com ativador de coágulo e gel separador, volume 8,0 ml.

Quanto ao **LOTE 07 – ITEM 39** Tubo para coleta de sangue a vácuo (citrato de sódio para VHS manual), fabricado em PET, com tamanho de 13x75 mm, volume 2.0 ml, citrato de sódio 3,2%. O licitante questiona se será admitida a oferta de produto com dimensões físicas e volumes divergentes (tamanho de 9x120 mm e volume de 1.5 ml) aos requisitos estabelecidos em edital.

Noutro ponto, a licitante questiona sobre a validade dos **ITENS 37, 38 e 39 do LOTE 07**, o qual diz:

“Em análise do Edital, consta a validade mínima do produto na data de entrega: “12 MESES.”.

Dessa forma, questiono se podemos apresentar validade mínima de 9 (nove) meses para o itens 37 e 38? Grupo 07.

E 6 (seis) meses para o ITEM 39? Lote 07.

Enfatizo que a entrega com validade mínima de 9 (nove), trata-se de uma limitação técnica de produção do produto de todos os fabricantes. Informo ainda as seguintes considerações, referente a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE APOIO AO DIAGNÓSTICO

limitação técnica:

O processo de produção dos tubos envolve 3 etapas:

1. Injeção dos tubos e tampas;
2. Montagem dos tubos;
3. Esterilização.

Após o tubo ser montado e rotulado, qual já está com a etiqueta e com a validade impressa, o material é retirado da empresa para ser esterilizado por terceirizadas. Desta forma, há um lapso temporal para o retorno; após o produto passa por todo um processo da qualidade de testagem e quarentena, e somente depois de todo esse procedimento é liberado para o estoque. Assim sendo, 9 (nove) meses é o prazo no qual o material está no estoque com melhor validade possível. Trata-se de processo igual em todos os fabricantes, pois a esterilização do material, não é feita no Brasil.”

Considerando o DECRETO Nº 20.763, DE 27 DE JANEIRO DE 2025, o qual declara Emergência em Saúde Pública em todo território do Município de Porto Velho e dá outras providências.

Considerando que os referidos itens são objetos oriundos de licitação onde o lote que os continha restou deserto, o que, em razão da sua importância e necessidade, quando em falta podem culminar na suspensão da continuidade dos serviços públicos em análises clínicas. Sublinha-se que os itens desta licitação encontram-se em estoque crítico, tendo sido mantido por meio de adesões.

Considerando que os itens deste procedimento licitatório são materiais básicos e essenciais para a manutenção dos direitos constitucionais dos usuários do SUS aos sistemas de diagnóstico, permitindo a continuidade das atividades de assistência em saúde na Atenção Primária em Saúde e na unidade de atendimento de urgência e emergência municipais.

Diante disso, uma vez que as especificações técnicas tenham sido previamente justificadas pela Administração como necessárias e adequadas ao interesse público, o edital se torna vinculante tanto para a Administração quanto para os licitantes.

Assim, a aceitação de um produto com características técnicas inferiores, volume diferente ou validade menor do que o exigido pode gerar preços artificialmente mais baixos, favorecendo um proponente em detrimento de outros que ofertam o produto conforme o edital, configurando violação ao princípio da isonomia.

Soma-se a isso, diversos acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU) os quais reforçam que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE APOIO AO DIAGNÓSTICO

Administração não está obrigada a aceitar produtos com características divergentes do que foi especificado no edital, ainda que tecnicamente equivalentes, se isso comprometer a isonomia entre os licitantes ou contrariar os critérios previamente estabelecidos (como por exemplo o Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário).

Portanto, o acolhimento da proposta com produtos cujas especificações estejam distintas daquelas exigidas no Edital, ainda que aparentemente similares em aplicação, pode representar quebra da isonomia em prejuízo aos licitantes que apresentaram propostas estritamente compatíveis com os requisitos editalícios.

Dessa forma, esta Divisão manifesta-se pela não admissão das ofertas com características divergentes das exigências do edital, a fim de garantir a legalidade, a isonomia, a vinculação ao instrumento convocatório e a obtenção da proposta mais vantajosa nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O proponente também faz questionamentos sobre o **LOTE 05 – ITEM 27 e 28**, onde temos o seguinte:

- **ITEM 27:**

- O edital exige, agulha com dispositivo de segurança NR-32, 21G (0,8 x 25mm), Bisel trifacetado, estéril, descartável.
- O produto que será ofertado é, agulha 21G (25 x 0,8 mm), bisel trifacetado, sem trava integrada, acompanha adaptador com sistema de segurança que recobre a agulha após o uso.

- **ITEM 28:**

- O edital exige, agulha com dispositivo de segurança NR-32, 22G (0,7 x 25mm), Bisel trifacetado, estéril, descartável.
- O produto que será ofertado é, agulha múltipla descartável para coleta a vácuo 25 x 0,7mm, siliconizada, bisel trifacetado a laser, estéril, acondicionada individualmente em invólucro de plástico rígido, com lacre, calibre 22. Atento que a nossa agulha é sem trava, ou seja, nossa agulha não contém dispositivo de segurança fixo, a trava está contida no adaptador, assim sendo é fornecido um adaptador para cada agulha, o qual atende perfeitamente às NORMAS DA NR 32.

Destaca-se que a Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32) do Ministério do Trabalho exige que dispositivos perfurocortantes tenham mecanismos de segurança para proteção do trabalhador. O item ofertado atende a esta exigência desde que o conjunto "agulha + adaptador" seja considerado uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE APOIO AO DIAGNÓSTICO

unidade funcional inseparável, conforme entendimento já consolidado.

Logo, poderá ser aceita a proposta de agulha sem trava integrada acompanhada de 1 adaptador com dispositivo de segurança que atenda plenamente à NR-32, esclarece-se que deve estar expreso na proposta da licitante que cada agulha será acompanhada por seu respectivo adaptador com trava NR-32. Somente assim, a solução ofertada é considerada tecnicamente equivalente, desse modo ficam respeitados os princípios da isonomia, ampla concorrência e seleção da proposta mais vantajosa.

Salienta-se que essa flexibilização no LOTE 5 dos ITENS 27 e 28 é excepcional e visa preservar o interesse público sem prejudicar a qualidade dos insumos, afirma-se que tal flexibilização **não exige o fornecedor do cumprimento integral das obrigações regulatórias**, não representando renúncia a critérios mínimos de segurança sanitária.

Portanto, afirma-se que toda e qualquer análise desta Divisão será embasada em critérios técnicos que preservem os princípios norteadores da legislação vigente (como legalidade, razoabilidade, isonomia e interesse público), sem comprometer a segurança e a funcionalidade dos produtos licitados, primando pela eficiência dos serviços públicos.

É o parecer técnico.

Documento assinado digitalmente

gov.br DOUGLAS MIRANDA OLIVEIRA
Data: 05/06/2025 12:11:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DOUGLAS MIRANDA OLIVEIRA
GERENTE
DIVISÃO DE APOIO AO DIAGNÓSTICO